



**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 169.768 de 11/12/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 33 (trinta e três) páginas, foi apresentado em 25/11/2024, protocolado sob nº 187.954, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 169.768 e averbado no registro nº 546-A2 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

CONGREGACAO ISRAELITA PAULISTA

CNPJ nº 60.766.060/0001-41

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 11 de dezembro de 2024

Magali Martins Cardoso

Substituta do Oficial

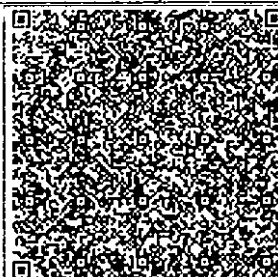
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 309,63	R\$ 87,90	R\$ 60,22	R\$ 16,30	R\$ 21,26
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,91	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,71



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00240808832120442



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

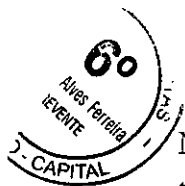
1126494PJDD000243485DD24C

loca em
dos pela

1



The sketches show a bird's head and neck. One sketch is a side profile with an arrow pointing to the eye. Another is a top-down view. A third is a cross-section of the neck, labeled with the number '1'.



NOTA

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, agradecendo a presença de todos, para a redação da ata, que segue assinada pelo Sr. Presidente e pela Sra. Secretária da Mesa.

16º

Fernando K. Lottenberg
Presidente da Mesa

16º

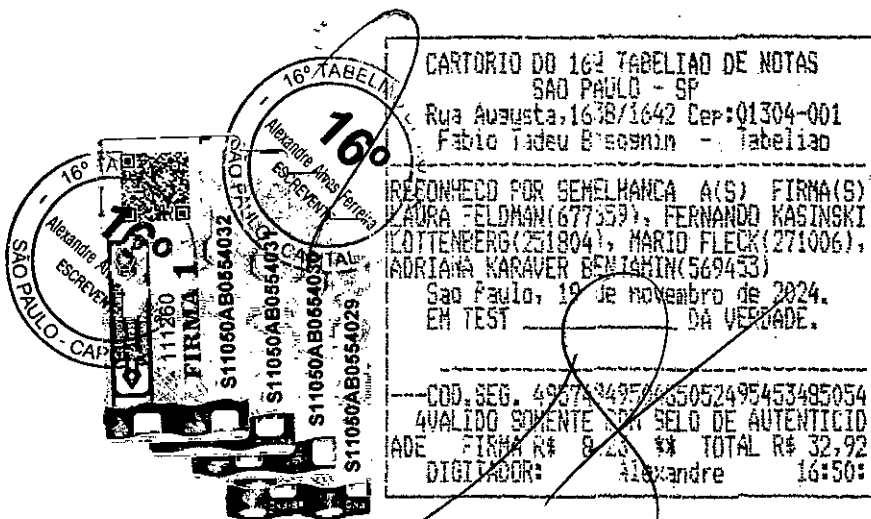
Adriana K Benjamin
Secretária da Mesa

16º

Mario Fleck
Presidente do Conselho Deliberativo

16º

Laura Feldman
Presidente da Diretoria Executiva



Redação Atual:	Nova proposta estatutária:
CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E TÍTULOS HONORÍFICOS SEÇÃO I DOS REQUISITOS DE ASSOCIAÇÃO Artigo 4º - É condição para associar-se à CIP o comprometimento com seus valores, princípios, missão, normas e objetivos enunciados neste estatuto e no Regimento Interno. Parágrafo Primeiro - A associação estende-se ao cônjuge ou companheiro, regularmente cadastrados e filhos menores de 25 (vinte e cinco) anos do ASSOCIADO, desde que atendidos os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo. Parágrafo Segundo - Aos menores são aplicáveis as seguintes disposições: I - poderão se associar ao Setor de Juventude da CIP, de acordo com as normas constantes do Regimento Interno desse setor, o qual engloba: a) as áreas dos movimentos juvenis Avandava e Chazit; b) o Ensino Religioso; c) a Colônia da CIP Fritz Pinkuss; d) outras que, no futuro, vierem a ser criadas.	CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E TÍTULOS HONORÍFICOS SEÇÃO I DOS REQUISITOS DE ASSOCIAÇÃO Artigo 4º - É condição para associar-se à CIP o comprometimento com seus valores, princípios, missão, normas e objetivos enunciados neste estatuto. Parágrafo Primeiro - A associação estende-se ao cônjuge ou companheiro, regularmente cadastrados e filhos menores de 25 (vinte e cinco) anos do ASSOCIADO, desde que atendidos os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo. Parágrafo Segundo - Aos menores são aplicáveis as seguintes disposições: I - poderão se associar ao Setor de Juventude da CIP, o qual engloba: a) as áreas dos movimentos juvenis Avandava e Chazit; b) o Ensino Religioso; c) a Colônia da CIP Fritz Pinkuss; d) outras que, no futuro, vierem a ser criadas.
Redação Atual:	Nova proposta estatutária:
Artigo 5º - O quadro social da CIP é constituído de categoria única e ilimitada de	Artigo 5º - O quadro social da CIP é constituído de categoria única e ilimitada de ASSOCIADOS, observadas as seguintes regras:

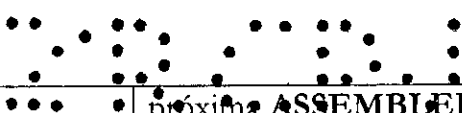
ASSOCIADOS, observadas as seguintes regras: I - Podem ser aceitos como ASSOCIADOS proponentes pessoas jurídicas ou físicas, maiores de 18 anos ou emancipadas, que: a) aderirem às disposições deste estatuto; b) assinarem documento, físico ou eletrônico, de associação com as informações sobre o atendimento dos requisitos de admissibilidade; c) apresentarem recomendação de admissão subscrita por dois ASSOCIADOS; d) tiverem a proposta de admissão aprovada pela DIRETORIA EXECUTIVA, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo. II - não haverá obrigações e direitos recíprocos entre os ASSOCIADOS. III - é permitida a outorga, a ASSOCIADO, de título honorífico, observadas as disposições do regimento interno.	1 - Podem ser aceitos como ASSOCIADOS proponentes pessoas jurídicas ou físicas, maiores de 18 anos ou emancipadas, que: a) aderirem às disposições deste estatuto; b) assinarem documento, físico ou eletrônico, de associação com as informações sobre o atendimento dos requisitos de admissibilidade; c) apresentarem recomendação de admissão subscrita por dois ASSOCIADOS; d) tiverem a proposta de admissão aprovada pela DIRETORIA EXECUTIVA, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo. II - não haverá obrigações e direitos recíprocos entre os ASSOCIADOS. III - é permitida a outorga, a ASSOCIADO, de título honorífico.
Redação Atual: SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS Artigo 6º - São direitos dos ASSOCIADOS, que estiverem quites com as obrigações sociais: I - participar das assembleias gerais, apresentar propostas, votar e ser votados em suas deliberações; II - ser eleitos ou nomeados como membros do CONSELHO DELIBERATIVO, da DIRETORIA EXECUTIVA, do	Nova proposta estatutária: SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS Artigo 6º - São direitos dos ASSOCIADOS, que estiverem quites com as obrigações sociais: I - participar das assembleias gerais, apresentar propostas, votar e ser votados em suas deliberações; II - ser eleitos ou nomeados como membros do CONSELHO DELIBERATIVO, da DIRETORIA EXECUTIVA, do CONSELHO

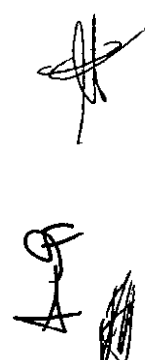
[Handwritten signatures and initials]

CONSELHO FISCAL, do COMITÊ GESTOR do CIP-ENDOWMENT e dos demais órgãos não estatutários da CIP previstos em seu regimento interno, atendidos os requisitos de qualificação profissional, técnica, disposição efetiva de participar e contribuir para o sucesso das atividades desenvolvidas pela CIP, conforme dispuser o regimento interno; III – participar, nos termos do regimento interno, das atividades sociais, culturais, religiosas e eventos de interesse público desenvolvidos pela CIP;	FISCAL, do COMITÊ GESTOR do CIP-ENDOWMENT e dos demais órgãos não estatutários da CIP, atendidos os requisitos de qualificação profissional, técnica, disposição efetiva de participar e contribuir para o sucesso das atividades desenvolvidas pela CIP; III – participar das atividades sociais, culturais, religiosas e eventos de interesse público desenvolvidos pela CIP;
Redação Atual:	Nova proposta estatutária:
SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO Artigo 12 - O CONSELHO DELIBERATIVO, doravante também denominado CONSELHO, órgão decisório colegiado da CIP será constituído de 30 (trinta) membros, classificados nas seguintes categorias e eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL ordinária para mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, observado o disposto no inciso I do par. 3º: I. 24 (vinte e quatro) membros titulares. II. 3 (três) membros natos, constituídos pelos que tiverem exercido os seguintes cargos na CIP por, no mínimo 2 (dois) anos imediatamente antes de seus sucessores nesses cargos, conforme abaixo: a) de presidente do CONSELHO DELIBERATIVO; b) os dois últimos Presidentes da DIRETORIA EXECUTIVA. III. 3 (três) membros do Setor de Juventude, maiores de 18 anos ou emancipados, dentre candidatos indicados conforme regras	SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO Artigo 12 - O CONSELHO DELIBERATIVO, doravante também denominado CONSELHO, órgão decisório colegiado da CIP será constituído de 30 (trinta) membros, classificados nas seguintes categorias e eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL ordinária para mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, observado o disposto no inciso I do par. 3º: I. 24 (vinte e quatro) membros titulares. II. 3 (três) membros natos, constituídos pelos que tiverem exercido os seguintes cargos na CIP por, no mínimo 2 (dois) anos imediatamente antes de seus sucessores nesses cargos, conforme abaixo: a) de presidente do CONSELHO DELIBERATIVO; b) os dois últimos Presidentes da DIRETORIA EXECUTIVA. III. 3 (três) membros do Setor de Juventude, maiores de 18 anos ou emancipados, dentre candidatos indicados. Parágrafo Primeiro – Quando a mesma pessoa tiver ocupado os dois cargos acima, fará jus a apenas uma vaga, sendo priorizada na escolha o último cargo ocupado;

estabelecidas no Regimento Interno. Parágrafo Primeiro – O CONSELHO DELIBERATIVO terá ainda até 8 (oito) membros suplentes eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL, na forma deste artigo, com o propósito de substituição, no caso de vaga, dos conselheiros titulares: I – a deliberação de escolha de indicação do suplente a ser convocado para substituir qualquer dos membros acima caberá ao CONSELHO DELIBERATIVO. II- em havendo candidatos com igual votação, será designado suplente aquele cuja inscrição como ASSOCIADO for mais antiga.	Parágrafo Segundo – O CONSELHO DELIBERATIVO terá ainda até 8 (oito) membros suplentes eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL, na forma deste artigo, com o propósito de substituição, no caso de vaga, dos conselheiros titulares: I – a deliberação de escolha de indicação do suplente a ser convocado para substituir qualquer dos membros acima caberá ao CONSELHO DELIBERATIVO. II- em havendo candidatos com igual votação, será designado suplente aquele cuja inscrição como ASSOCIADO for mais antiga.
Redação Atual:	Nova proposta estatutária:
Artigo 20 – Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO: (...) b) Pelo menos 3 (três) membros titulares do CONSELHO DELIBERATIVO deverão ser indicados para a DIRETORIA EXECUTIVA, hipótese em que automaticamente se desligarão do CONSELHO, ressalvado o cargo de Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA que também continuará como membro do CONSELHO, convocando-se os suplentes para a substituição dos cargos tornados vagos, respeitando-se o critério de número de votos obtidos na última votação.	Artigo 20 – Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO: (...) b) Pelo menos 3 (três) membros titulares do CONSELHO DELIBERATIVO deverão ser indicados para a DIRETORIA EXECUTIVA, hipótese em que automaticamente se desligarão do CONSELHO, ressalvado o cargo de Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA que também continuará como membro do CONSELHO, convocando-se os suplentes para a substituição dos cargos tornados vagos, respeitando-se o critério de número de votos obtidos na última votação. c) Será reconduzido ao CONSELHO, desde que dentro do período para o qual foi eleito, aquele que deixou o cargo para ocupar temporariamente um cargo na DIRETORIA EXECUTIVA.
Redação Atual:	Nova proposta estatutária:

Artigo 23 - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA: I - a gestão e a implementação das diretrizes e estratégias institucionais da CIP, visando à consecução de seus fins sociais, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL e do CONSELHO DELIBERATIVO.	Artigo 23 - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA: I - a gestão e a implementação das diretrizes e estratégias institucionais da CIP, visando à consecução de seus fins sociais, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL e do CONSELHO DELIBERATIVO.
Redação Atual:	Nova proposta estatutária:
SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL Artigo 28 – A CIP terá um CONSELHO FISCAL composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL, com mandato de 2 (dois) anos, observadas as seguintes regras: I - é indelegável a função de membro do CONSELHO FISCAL; II - são elegíveis, para o CONSELHO FISCAL, ASSOCIADOS ou não, que tiverem formação ou experiência nas áreas contábil, de auditoria ou de gestão, planejamento e controles financeiros. III - não podem ser eleitos para o CONSELHO FISCAL membros do CONSELHO DELIBERATIVO, da DIRETORIA EXECUTIVA, funcionários da CIP e nem seus cônjuges ou parentes, até o terceiro grau. Parágrafo único – No caso de impedimento temporário ou de vaga de membro do CONSELHO FISCAL o CONSELHO DELIBERATIVO convocará o respectivo suplente.	SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL Artigo 28 – A CIP terá um CONSELHO FISCAL, composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL, com mandato de 2 (dois) anos, observadas as seguintes regras: I - é indelegável a função de membro do CONSELHO FISCAL; II - são elegíveis, para o CONSELHO FISCAL, ASSOCIADOS ou não, que tiverem formação ou experiência nas áreas contábil, de auditoria ou de gestão, planejamento e controles financeiros. III - não podem ser eleitos para o CONSELHO FISCAL membros do CONSELHO DELIBERATIVO, da DIRETORIA EXECUTIVA, funcionários da CIP e nem seus cônjuges ou parentes, até o terceiro grau. Parágrafo Primeiro – No caso de impedimento temporário ou de vacância definitiva de membro do CONSELHO FISCAL o CONSELHO DELIBERATIVO convocará o respectivo suplente. Parágrafo Segundo – Convocados os suplentes e permanecendo a vacância definitiva no CONSELHO FISCAL, o CONSELHO DELIBERATIVO, excepcionalmente, indicará um nome para ocupar esse cargo até

		próxima ASSEMBLEIA GERAL destinada à eleição do CONSELHO FISCAL.	
Redação Atual:		Nova proposta estatutária:	
CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO		CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO	
Artigo 41 – Compete à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deliberar sobre a dissolução da CIP, conforme estabelecido na alínea “d” do inciso II do artigo 10, observadas as seguintes regras:		Artigo 41 – Compete à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deliberar sobre a dissolução da CIP, conforme estabelecido na alínea “d” do inciso II do artigo 10, observadas as seguintes regras:	
II - Decidida e ratificada a dissolução da CIP, seu patrimônio será destinado a entidade assistencial congênere, que tenha propósitos semelhantes aos definidos no artigo 3º desde que guarde a condição de instituição de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, filiada à Federação Israelita do Estado de São Paulo e, como tal, esteja certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social ou pelo órgão que, à ocasião, venha a fazer as suas vezes.		II - No caso de dissolução ou extinção da CIP, após o pagamento de todas as suas obrigações, o respectivo patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, filiada à Federação Israelita do Estado de São Paulo e certificada como entidade beneficente de assistência social (CEBAS) ou a entidade pública, conforme definido em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade.	



ESTATUTO DA CONGREGAÇÃO ISRAELITA PAULISTA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **CONGREGAÇÃO ISRAELITA PAULISTA**, doravante denominada simplesmente "**CIP**", é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Rua Antônio Carlos, nº 653, Estado de São Paulo, fundada em novembro de 1936, e inscrita no Registro das Pessoas Jurídicas do 2º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob nº 546, Livro A-2 e no CNPJ sob nº 60.766.060/ 0001-41.

Artigo 2º - A **CIP**, pessoa jurídica de direito privado constituída com prazo de duração indeterminado, rege-se pelo Código Civil brasileiro (lei nº 10.406 de 10/01/2002), pelas demais leis vigentes que lhe forem aplicáveis e por este estatuto social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA CIP

Artigo 3º - A **CIP** tem por objetivo a atividade assistencial e beneficente, com o escopo de manter e desenvolver a cultura, a religião e as tradições judaicas, bem como estimular o espírito comunitário de seus **ASSOCIADOS**, competindo-lhe:

I - Organizar e manter serviços beneficentes e de assistência social, inclusive lar de crianças;

II - organizar e estimular a educação judaica de jovens e adultos;

III - congregar seus **ASSOCIADOS** para a realização de serviços religiosos de culto judaico e proporcionar suas cerimônias e rituais;

IV - promover atividades de caráter religioso, cultural, cívico e social;

V - colaborar, sempre que possível, nas atividades da comunidade em geral;

VI - incentivar grupos congêneres a conservarem e desenvolverem os valores judaicos.

VII - Promover atividades e iniciativas complementares ao seu objeto de interesse de seus **ASSOCIADOS** e demais destinatários como:

- a) Desenvolver atividades informativas e didáticas realizando cursos, palestras, seminários, debates e similares;
- b) Promover e divulgar a história e os princípios da ética judaica;
- c) Incentivar atividades de pesquisa para levantar e difundir as expressões históricas, artísticas, culturais e da tradição judaica;
- d) Manter convênios e outros tipos de colaboração com entidades privadas ou públicas, com vistas ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - As finalidades beneficentes e assistenciais referidas neste artigo são extensivas à sociedade em geral, sem distinção de religião, raça, cor, gênero ou nacionalidade.

Parágrafo Segundo - É vedada à **CIP** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E TÍTULOS HONORÍFICOS

SEÇÃO I DOS REQUISITOS DE ASSOCIAÇÃO

Artigo 4º - É condição para associar-se à **CIP** o comprometimento com seus valores, princípios, missão, normas e objetivos enunciados neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - A associação estende-se ao cônjuge ou companheiro, regularmente cadastrados e filhos menores de 25 (vinte e cinco) anos do **ASSOCIADO**, desde que atendidos os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

Parágrafo Segundo - Aos menores são aplicáveis as seguintes disposições:

I - Poderão se associar ao Setor de Juventude da **CIP**, o qual engloba:

- a) as áreas dos movimentos juvenis Avandava e Chazit;
- b) o Ensino Religioso;
- c) a Colônia da **CIP** Fritz Pinkuss;
- d) outras que, no futuro, vierem a ser criadas.

II - Os **ASSOCIADOS** há mais de um ano ao Setor de Juventude, após completarem 18 anos de idade ou emancipados, poderão tornar-se **ASSOCIADOS**, ficando dispensados das formalidades previstas no inciso I do artigo 5º, desde que cumpridos os requisitos de pré-admissibilidade previstos neste artigo.

Artigo 5º - O quadro social da **CIP** é constituído de categoria única e ilimitada de **ASSOCIADOS**, observadas as seguintes regras:

I - Podem ser aceitos como **ASSOCIADOS** proponentes pessoas jurídicas ou físicas, maiores de 18 anos ou emancipadas, que:

- a) aderirem às disposições deste estatuto;
- b) assinarem documento, físico ou eletrônico, de associação com as informações sobre o atendimento dos requisitos de admissibilidade;
- c) apresentarem recomendação de admissão subscrita por dois **ASSOCIADOS**;
- d) tiverem a proposta de admissão aprovada pela **DIRETORIA EXECUTIVA**, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo.

II - não haverá obrigações e direitos recíprocos entre os **ASSOCIADOS**.

III - é permitida a outorga, a **ASSOCIADO**, de título honorífico.

IV - o **ASSOCIADO** não é titular de cota ou fração ideal do patrimônio da **CIP**, que é distinto e independente de seus membros;

V – a qualidade de **ASSOCIADO** é intransmissível.

VI – o **ASSOCIADO** não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da **CIP**, tampouco pelos atos praticados, individual ou coletivamente, pelos membros dos órgãos da **CIP**.

VII – os **ASSOCIADOS** têm direitos iguais.

Parágrafo Primeiro - Da decisão da **DIRETORIA EXECUTIVA**, denegatória de pedido de admissão como **ASSOCIADO**, caberá recurso ao **CONSELHO DELIBERATIVO**.

Parágrafo Segundo - O recurso a que se refere o parágrafo anterior poderá ser interposto pelo candidato ou seus proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da carta registrada, dando ciência da decisão denegatória.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

→ **Artigo 6º** - São direitos dos **ASSOCIADOS**, que estiverem quites com as obrigações sociais:

I - participar das assembleias gerais, apresentar propostas, votar e ser votados em suas deliberações;

II - ser eleitos ou nomeados como membros do **CONSELHO DELIBERATIVO**, da **DIRETORIA EXECUTIVA**, do **CONSELHO FISCAL**, do **COMITÊ GESTOR** do **CIP-ENDOWMENT** e dos demais órgãos não estatutários da **CIP**, atendidos os requisitos de qualificação profissional, técnica, disposição efetiva de participar e contribuir para o sucesso das atividades desenvolvidas pela **CIP**;

III – participar das atividades sociais, culturais, religiosas e eventos de interesse público desenvolvidos pela **CIP**;

IV - propor novos **ASSOCIADOS**;

V - apresentar à **CIP** sugestões de interesse social;

VI - promover a convocação de **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 11.

→ VII - desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo, mediante solicitação por escrito;

VIII – exercer as demais prerrogativas asseguradas por este estatuto.

Parágrafo Único - O cônjuge ou companheiro(a) regularmente cadastrado e os filhos menores de 25 (vinte e cinco) anos de **ASSOCIADO** falecido não perderão a qualidade de **ASSOCIADOS** desde que, no prazo de até seis meses após a ocorrência, manifestem sua intenção de assim permanecer e cumprir as obrigações pertinentes à condição de **ASSOCIADO** previstas no estatuto.

Artigo 7º – São deveres dos **ASSOCIADOS**:

I - preservar, fortalecer e difundir o espírito associativo que motivou a constituição da **CIP**, segundo os princípios e objetivos declarados no artigo 3º;

II - satisfazer pontualmente o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o pagamento pontual das contribuições devidas à **CIP**;

III – desempenhar com dedicação e proficiência qualquer cargo para o qual tenham sido eleitos ou nomeados;

§

IV - comparecer às assembleias gerais e às reuniões dos órgãos da CIP de que participarem;

V - manter o seu cadastro atualizado perante a CIP;

VI - comunicar à CIP eventual ofensa a este estatuto, de que tomarem conhecimento.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Artigo 8º - Os ASSOCIADOS estão sujeitos às penas de:

I - suspensão, na hipótese de atraso por mais de três meses consecutivos, ou seis meses alternados, do pagamento das contribuições devidas à CIP;

II - exclusão, nas hipóteses de:

a) descumprimento grave dos dispositivos deste estatuto e das deliberações dos órgãos da CIP;

b) valerem-se da condição de ASSOCIADO para a obtenção de vantagem financeira ou pessoal, ou para a prática de atos conflitantes com os interesses da CIP;

c) procedimento incompatível com os objetivos da CIP ou ainda com conflito de interesses que a exponham a risco moral ou material;

d) atraso por 12 meses consecutivos no pagamento das contribuições devidas à CIP.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das penalidades previstas neste artigo é de competência da DIRETORIA EXECUTIVA, sempre precedida de comunicação ao ASSOCIADO com a concessão de prazo de 15 dias para defesa escrita, admitido recurso ao CONSELHO DELIBERATIVO, também em 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da respectiva decisão.

Parágrafo Segundo - A suspensão cessará quando do efetivo pagamento das contribuições em atraso.

Parágrafo Terceiro - O ASSOCIADO que tiver sido excluído do quadro social poderá ser readmitido, observado o disposto neste estatuto, desde que satisfaça ou cumpra previamente as obrigações devidas à CIP e assine termo de compromisso de cessação dos atos que deram causa à aplicação das penalidades.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA CIP

Artigo 9º - São órgãos da CIP:

I. A ASSEMBLEIA GERAL

II. O CONSELHO DELIBERATIVO

III. A DIRETORIA EXECUTIVA

IV. O CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

• • • • • DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A **ASSEMBLEIA GERAL** dos **ASSOCIADOS**, órgão maior de deliberação da **CIP**, é ordinária ou extraordinária, observadas as seguintes disposições:

I - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA reunir-se-á quando convocada, competindo-lhe:

- a) eleger os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO**;
- b) eleger os membros do **CONSELHO FISCAL**;
- c) deliberar sobre outros assuntos não incluídos na competência privativa da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**.

II - Compete à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deliberar sobre:

- a) a destituição dos membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** e da **DIRETORIA EXECUTIVA**, por proposta devidamente justificada do próprio órgão ou do **CONSELHO FISCAL**;
- b) a deliberação sobre a dissolução da **CIP** e a consequente destinação do seu patrimônio;
- c) Alterar em todo ou em parte o estatuto;
- d) outras matérias aqui não especificadas e que não forem de competência da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**.

Parágrafo Primeiro - Na instalação da **ASSEMBLEIA GERAL**, será observado o seguinte quórum:

I - em primeira convocação, é necessária a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos **ASSOCIADOS**, instalando-se com qualquer número, em segunda convocação, que se iniciará 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira;

Parágrafo Segundo - A **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** delibera com os votos da **MAIORIA** dos **ASSOCIADOS** presentes.

Parágrafo Terceiro - A **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** delibera com os votos de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos **ASSOCIADOS** presentes.

Parágrafo Quarto - São aplicáveis ainda à **ASSEMBLEIA GERAL**, ordinária ou extraordinária, as seguintes disposições:

I - Dela somente poderão participar **ASSOCIADOS** quites com as obrigações sociais, que assinarão lista de presença, disponível na mesa dos trabalhos, antes da instalação da Assembleia.

II - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta:

- a) Pelo Presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO**, que fará a instalação da **ASSEMBLEIA GERAL** a qual designará seu presidente, dentre **ASSOCIADOS** não integrantes do **CONSELHO DELIBERATIVO**, da **DIRETORIA EXECUTIVA** ou do **CONSELHO FISCAL**;
- b) por Secretário designado pelo presidente da mesa dentre os **ASSOCIADOS** presentes à reunião.

III - Dos trabalhos e das deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL**, será lavrada ata assinada pelos membros da mesa, que ficará arquivada na sede da **CIP** e registrada no respectivo registro civil das pessoas jurídicas quando necessário para a produção de efeitos perante terceiros.

IV - Cada **ASSOCIADO** terá direito a um voto nas deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL**.

V - O **ASSOCIADO** pode fazer-se representar na **ASSEMBLEIA GERAL** por procuração com poderes específicos, outorgada com observância das disposições legais e atendidas as seguintes regras:

- a) o mandatário deverá ser **ASSOCIADO** à **CIP** e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) fica limitado a três o número de **ASSOCIADOS** representados por meio de procuração, por um único mandante.

Artigo 11 - A convocação da **ASSEMBLEIA GERAL** ficará sujeita às seguintes regras:

I - deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a realização em primeira convocação ou em segunda ou em terceira, no mesmo dia, em horário diferente.

II - o aviso deverá indicar a data, horário, local e a respectiva pauta e poderá ser feito mediante qualquer dos seguintes procedimentos:

- a) publicação na imprensa;
- b) mensagem eletrônica para o endereço cadastrado na **CIP**;
- c) correspondência convencional enviada por via postal ou entrega direta.

III - a Assembleia deliberará exclusivamente sobre os temas da ordem do dia que constarem da convocação.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO**, ou a seu substituto, a convocação da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Segundo - A **ASSEMBLEIA GERAL** poderá ser convocada também por requerimento de:

- ↳ I. 1/5 (um quinto) ou mais dos **ASSOCIADOS**, com direito a voto.
- II. Pela metade dos membros da **DIRETORIA EXECUTIVA**.
- III. Por 1/3 dos membros do **CONSELHO DELIBERATIVO**.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 12 - O **CONSELHO DELIBERATIVO**, doravante também denominado **CONSELHO**, órgão decisório colegiado da **CIP** será constituído de 30 (trinta) membros, classificados nas seguintes categorias e eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL** ordinária para mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, observado o disposto no inciso I do par. 3º:

- I. 24 (vinte e quatro) membros titulares.
- II. 3 (três) membros natos, constituídos pelos que tiverem exercido os seguintes cargos na **CIP** por, no mínimo 2 (dois) anos imediatamente antes de seus sucessores nesses cargos, conforme abaixo:

8

- a) de presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO**;
- b) os dois últimos Presidentes da **DIRETORIA EXECUTIVA**.

III. 3 (três) membros do Setor de Juventude, maiores de 18 anos ou emancipados, dentre candidatos indicados.

Parágrafo Primeiro – Quando a mesma pessoa tiver ocupado os dois cargos acima, fará jus a apenas uma vaga, sendo priorizada na escolha o último cargo ocupado;

Parágrafo Segundo – O **CONSELHO DELIBERATIVO** terá ainda até 8 (oito) membros suplentes eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**, na forma deste artigo, com o propósito de substituição, no caso de vaga, dos conselheiros titulares:

I – a deliberação de escolha de indicação do suplente a ser convocado para substituir qualquer dos membros acima caberá ao **CONSELHO DELIBERATIVO**.

II- em havendo candidatos com igual votação, será designado suplente aquele cuja inscrição como **ASSOCIADO** for mais antiga.

Parágrafo Terceiro – A posse do **CONSELHO DELIBERATIVO** deverá ocorrer até 30 dias após sua eleição, competindo ao Presidente da **ASSEMBLEIA GERAL** que elegeu seus membros, presidir a reunião do **CONSELHO DELIBERATIVO** que irá eleger e dar posse a seu presidente.

Parágrafo Quarto – A recondução de mandatos dos membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** ficará sujeita às seguintes disposições:

I. O mandato dos conselheiros natos será renovado automaticamente, desde que os titulares preencham as condições objetivas inerentes ao cargo tal como previsto neste estatuto.

II. O mandato dos membros titulares e dos representantes do Setor de Juventude deverá ser renovado em até metade dos membros de cada categoria dando-se preferência, na recondução, aos conselheiros que tiverem tido a maior votação da **ASSEMBLEIA GERAL** quando de sua eleição.

Artigo 13 - As reuniões serão instaladas:

I. As ordinárias, com a presença de 1/4 de seus membros.

II. As extraordinárias, com a presença de metade mais um de seus membros.

Artigo 14 - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO**, ou por seu substituto designado na forma prevista neste estatuto, por comunicação escrita ou por meio eletrônico com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, através de convocação única.

Parágrafo Primeiro - As reuniões extraordinárias poderão ser também convocadas:

I. Por pelo menos 1/3 dos membros do **CONSELHO DELIBERATIVO**.

II. Por pelo menos metade dos membros da **DIRETORIA EXECUTIVA**.

III. A pedido do Presidente da **DIRETORIA EXECUTIVA**.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se à convocação das reuniões previstas no parágrafo anterior as seguintes regras:

- I. Compete ao presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO** tomar as providências para que a reunião se realize no prazo de até 20 dias da data da solicitação.
- II. Se o Presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO** deixar de fazer a convocação referida no parágrafo anterior no prazo requerido, a reunião poderá ser convocada por aqueles que a solicitaram, mencionando tal circunstância.

Artigo 15 – O CONSELHO DELIBERATIVO, instalado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 14, delibera com observância dos seguintes quóruns – sempre considerado o número total de conselheiros titulares como base – cabendo ao presidente, além do próprio voto, o de qualidade no caso de empate, vedado em qualquer caso o voto por procuração:

- I. Metade mais um dos conselheiros, nas matérias especificadas nos incisos I, II e III do artigo 20.
- II. Com os quóruns indicados especificadamente ao lado de cada uma das matérias de competência privativa ou concorrente do **CONSELHO DELIBERATIVO** previstas nos incisos IV, V e VI, e suas alíneas de “a” a “f” do artigo 20.

Artigo 16 - O CONSELHO DELIBERATIVO reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez a cada trimestre, para deliberar sobre matérias administrativas ou de outra natureza, conforme as necessidades e demandas da **CIP**.
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre as demais matérias de sua competência previstas no artigo 20 deste estatuto.

→ **Artigo 17 – O CONSELHO DELIBERATIVO** terá:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-Presidente;
- III. Um Primeiro Secretário;
- IV. Um Segundo Secretário.

Parágrafo Único – A eleição para os cargos previstos neste artigo será feita de acordo com as seguintes regras:

- I. O Presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO** será eleito pelos seus membros, por indicação do Presidente da **ASSEMBLEIA GERAL**, que tiver elegido o **CONSELHO DELIBERATIVO**.
- II. O Vice-Presidente e o Primeiro e Segundo Secretários serão eleitos pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, mediante indicação de seu Presidente.
- III. Nas votações para eleição dos cargos previstos nos incisos I e II supra, deverão ser observadas as regras estabelecidas na alínea “c”, do inciso I do artigo 20.

Artigo 18 - Compete ao Presidente do CONSELHO:

- I - convocar e presidir as reuniões do **CONSELHO DELIBERATIVO** podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, o Vice-Presidente;
- II - em conjunto com a **DIRETORIA EXECUTIVA**, deliberar sobre a demissão de rabinos;

III - estabelecer as atribuições específicas do Vice-Presidente e do Primeiro e do Segundo Secretários.

Artigo 19 – Compete ao Vice-Presidente e aos Primeiro e Segundo Secretários, a supervisão e coordenação das atividades da **CIP** para quais tiverem sido designados, nos termos do inciso II do artigo 18.

Artigo 20 – Compete ao **CONSELHO DELIBERATIVO**:

I. Designar, dentre os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO**, o Presidente da **DIRETORIA EXECUTIVA** e aprovar os nomes propostos por este para integrar a **DIRETORIA EXECUTIVA**, observadas as seguintes regras:

a) O Presidente da **DIRETORIA EXECUTIVA** deverá propor ao **CONSELHO**, em até 30 dias da data de sua designação para o cargo, os nomes para compor a **DIRETORIA EXECUTIVA**, observadas as disposições contidas nas alíneas “b” e “c” seguintes.

b) Pelo menos 3 (três) membros titulares do **CONSELHO DELIBERATIVO** deverão ser indicados para a **DIRETORIA EXECUTIVA**, hipótese em que automaticamente se desligarão do **CONSELHO**, ressalvado o cargo de Presidente da **DIRETORIA EXECUTIVA** que também continuará como membro do **CONSELHO**, convocando-se os suplentes para a substituição dos cargos tornados vagos, respeitando-se o critério de número de votos obtidos na última votação.

c) Será reconduzido ao **CONSELHO**, desde que dentro do período para o qual foi eleito, aquele que deixou o cargo para ocupar temporariamente um cargo na **DIRETORIA EXECUTIVA**.

d) Nas votações para os cargos de Presidente da **DIRETORIA EXECUTIVA** e para os seus demais membros, deverão ser observados os seguintes critérios:

1) Se, no primeiro escrutínio, nenhum candidato obtiver mais da metade dos votos dos membros do **CONSELHO**, proceder-se-á a um segundo escrutínio.

2) Do segundo escrutínio participarão os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio.

3) Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos necessários para que um candidato obtenha mais da metade dos votos.

II. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, o Relatório da Administração e os pareceres do **CONSELHO FISCAL** e dos auditores independentes;

III. Estabelecer a orientação geral das atividades da **CIP** e as estratégias de sua atuação, com vistas ao cumprimento de seu objeto social.

IV. Supervisionar e fiscalizar os atos da **DIRETORIA EXECUTIVA**, podendo examinar, em qualquer tempo os registros contábeis, de controles, títulos e demais documentos da **CIP**.

V. Deliberar sobre recursos interpostos contra decisões da **DIRETORIA EXECUTIVA** referentes à aplicação de penalidades e à exclusão ou inadmissão de **ASSOCIADO**: 2/3 (dois terços).

VI. Baixar e alterar o **REGULAMENTO** sobre as regras e condições que irão reger a constituição, o funcionamento, os requisitos de composição e diversificação e as operações que poderão ser praticadas pelo **CIP-ENDOWMENT** a que se refere o art. 34 do estatuto: 2/3 (dois terços).

9.

VII. eleger os membros do **COMITÊ GESTOR** do **CIP-ENDOWMENT**, a que se refere o inciso I do artigo 36: **MAIORIA**.

VIII. Resolver sobre casos omissos: **MAIORIA**.

IX. Deliberar sobre as seguintes matérias de sua alçada decisória, por proposta da **DIRETORIA EXECUTIVA**:

a) Autorizar a transferência para o **PATRIMÔNIO GERAL**, de parte dos resultados apurados anualmente pelo **CIP-ENDOWMENT**, de acordo com as regras previstas nos incisos I e II do art. 37: 2/3 (dois terços);

b) Regimentos Internos da **CIP**, do Setor de Juventude e de outros departamentos, disciplinando sua estrutura administrativa e organizacional, inclusive a instituição de comissões técnicas, grupos de trabalho, comitês ou assemelhados, como órgãos auxiliares da **DIRETORIA EXECUTIVA**, inclusive previsão de presença obrigatória de, pelo menos, um membro do **CONSELHO DELIBERATIVO** nesses órgãos: **MAIORIA**.

c) instituição de contribuições dos **ASSOCIADOS**: **MAIORIA**.

d) contratação e destituição do auditor independente: **MAIORIA**.

e) programa anual de atividades com o respectivo orçamento de investimento e de custeio da **CIP**, com a indicação dos usos e fontes, estimativa de ingressos de recursos previstos na programação financeira e política de aplicação do patrimônio, inclusive as propostas abaixo especificadas:

1) contratação de operações de crédito cujo valor acumulado seja superior a 5% da receita total orçada;

2) despesas extraorçamentárias até o limite de 5% da receita orçada.

f) a aquisição, alienação, arrendamento, a oneração ou imposição de gravames sobre bens imóveis, móveis, intangíveis e demais bens ou direitos da **CIP**: 2/3 (dois terços).

g) ratificação da contratação dos Rabinos da **CIP** com prévia e expressa inclusão da matéria na pauta da reunião, tomando-se a deliberação em duas sessões, a primeira para a sabatina do candidato e a segunda para decisão: **MAIORIA**;

h) Concessão de títulos honoríficos: **MAIORIA**;

i) aprovação das demonstrações financeiras, do relatório e da prestação de contas da **DIRETORIA EXECUTIVA**, e dos pareceres do **CONSELHO FISCAL** e do auditor independente: **MAIORIA**;

j) proposta de alteração deste estatuto: 2/3 (dois terços);

k) operações de incorporação, fusão, cisão ou transformação envolvendo a **CIP** e associações congêneres: 5/6 (cinco sextos);

l) dissolução da **CIP** e a consequente destinação do seu patrimônio: 5/6 (cinco sextos);

m) propor à **ASSEMBLEIA GERAL** a destituição de membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** mediante exposição das razões justificadoras da medida: 2/3 (dois terços);

n) julgar os recursos ~~interpostos~~ por **ASSOCIADOS** ou terceiros interessados contra atos da **DIRETORIA EXECUTIVA** 2/3 (dois terços);

o) designar e convocar suplentes para preenchimento de vaga no **CONSELHO DELIBERATIVO** nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12: **MAIORIA**.

Parágrafo Primeiro - É assegurada ao **CONSELHO DELIBERATIVO** competência para encaminhar propostas sobre as matérias previstas nas alíneas “j”, “k” e “l” do inciso VII deste artigo.

Parágrafo Segundo - As matérias previstas nas alíneas “j”, “k”, “l” e “m” do inciso VII deste artigo, ficam sujeitas à apreciação da **ASSEMBLEIA GERAL** Extraordinária, nos termos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II do artigo 10.

Parágrafo Terceiro – O Presidente do **CONSELHO**, a seu exclusivo critério, poderá:

I. Convidar para participar das reuniões do **CONSELHO DELIBERATIVO**, com direito a voz, os membros da **DIRETORIA EXECUTIVA**, os Rabinos, **ASSOCIADOS** e funcionários.

II. Nomear assessores para assessorá-lo em tarefas ou providências quando julgar necessário.

Artigo 21 – A substituição dos membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** será feita de acordo com as seguintes regras:

I. O Presidente do **CONSELHO** será substituído pelo Vice-Presidente, em seus impedimentos temporários ou no caso de vaga.

II. O Vice-Presidente será substituído nos seus impedimentos temporários ou no caso de vaga pelo Primeiro Secretário e na falta deste pelo Segundo Secretário.

III. O Primeiro e o Segundo Secretário serão substituídos nos impedimentos temporários ou no caso de vaga pelo Conselheiro que for designado pelo Presidente do **CONSELHO**.

IV. Na hipótese de vaga dos demais membros do **CONSELHO**, esta será preenchida pelos suplentes, de acordo com a regra prevista no Parágrafo Primeiro do artigo 12.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 - A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **CIP** compõe-se de no mínimo 7 (sete) e, no máximo, de até 16 (dezesseis) membros eleitos pelo **CONSELHO DELIBERATIVO** nos termos do artigo 20, sendo:

I. 1 Presidente.

II. 1 Vice-Presidente Senior.

III. 1 Vice-Presidente de Assistência Social.

IV. De 4 a 13 Diretores Executivos.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da **DIRETORIA EXECUTIVA** é de 2 (dois), anos observadas as seguintes disposições:

I. O Presidente poderá ser reeleito para apenas um segundo mandato consecutivo e, atendida essa restrição, para um total de no máximo 4 mandatos.

II. Os Vice-Presidentes e demais membros da **DIRETORIA EXECUTIVA** poderão ser reeleitos, sem limitação.

Artigo 23 - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

I - a gestão e a implementação das diretrizes e estratégias institucionais da **CIP**, visando à consecução de seus fins sociais, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e as deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL** e do **CONSELHO DELIBERATIVO**.

II - Deliberar sobre as seguintes matérias submetendo-as à alçada decisória do **CONSELHO DELIBERATIVO**:

a) propor a transferência, para o **PATRIMÔNIO GERAL**, de parte dos resultados apurados anualmente pelo **CIP-ENDOWMENT**, nos termos previstos nos incisos I e II do artigo 37.

b) Regimentos Internos da **CIP**, do Setor de Juventude e de outros departamentos, disciplinando sua estrutura administrativa e organizacional, inclusive a instituição de comissões técnicas, grupos de trabalho, comitês ou assemelhados, como órgãos auxiliares da **DIRETORIA EXECUTIVA**, doravante designados genericamente como **COMISSÕES CIP**, observadas as seguintes normas:

1) Cada **COMISSÃO** terá a intitulação designativa de sua finalidade e será integrado exclusivamente por **ASSOCIADOS**.

2) A **COMISSÃO** terá um presidente, atuando sob a responsabilidade de um diretor executivo da **CIP**.

3) As **COMISSÕES** formularão anualmente a programação de seus trabalhos nos setores de assistência social, Lar das Crianças e demais atividade beneméritas, assistenciais, culturais e educativas para a necessária previsão dos custos respectivos no orçamento geral da **CIP**.

c) criação, fixação e alteração do valor de contribuições dos **ASSOCIADOS**;

d) contratação e destituição do auditor independente;

e) programa anual de atividades com o respectivo orçamento de investimento e de custeio da **CIP**, com a indicação dos usos e fontes, estimativa de ingressos de recursos previstos na programação financeira e política de aplicação do patrimônio, inclusive proposta de:

1) contratação de operações de crédito cujo valor acumulado seja superior a 5% da receita total orçada;

2) despesas extraorçamentárias até o limite de 5% da receita orçada.

f) a aquisição, alienação, arrendamento, a oneração ou imposição de gravames sobre bens imóveis, móveis, intangíveis e demais bens ou direitos da **CIP**, devendo qualquer proposta nesse sentido ser acompanhada por duas avaliações, de instituições de reputação;

g) contratar os Rabinos da **CIP**, de acordo com os seguintes procedimentos e, nos termos do art. 20, inciso VII, g:

1) encaminhamento prévio, ao **CONSELHO** do currículo e outras informações disponíveis sobre o candidato;

2) agendar audiência do candidato com o **CONSELHO**, especialmente convocado para o fim de conhecê-lo e sabatiná-lo;

h) Concessão de títulos honoríficos a **ASSOCIADOS** ou a não **ASSOCIADOS**;

i) elaboração das demonstrações financeiras, do relatório da administração e da prestação de contas da **DIRETORIA EXECUTIVA**, juntamente com os pareceres do **CONSELHO FISCAL** e do auditor independente;

j) proposta de alteração deste estatuto;

k) operações de incorporação, fusão, cisão ou transformação envolvendo a **CIP** e associações congêneres;

l) dissolução da **CIP** e a destinação do seu patrimônio;

m) demitir os rabinos da **CIP**, em conjunto com o Presidente do **CONSELHO**.

III - Abertura ou encerramento de dependências, filiais ou sucursais da **CIP**, no país ou no exterior;

IV - Admitir e demitir funcionários da **CIP**;

V - Dispensar, reduzir e conceder prazo para o pagamento das contribuições;

VI - Admitir ou excluir **ASSOCIADOS**;

VII- Decidir recursos interpostos por **ASSOCIADOS** ou terceiros interessados referentes à aplicação de penalidades e à exclusão ou à não-admissão de **ASSOCIADOS**, admitido o recurso ao **CONSELHO DELIBERATIVO**;

VIII - Manter o **CONSELHO DELIBERATIVO** informado sobre assuntos relevantes e atender aos seus pedidos de informações;

IX - Nomear e destituir procuradores;

Artigo 24 - Compete aos Diretores Executivos:

I - ao Diretor Presidente:

a) convocar a **ASSEMBLEIA GERAL**;

b) gerir as atividades sociais da **CIP**, podendo delegar poderes;

→ c) exercer a plena representação externa da **CIP** perante os órgãos públicos e as instituições e entidades em geral, representando ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

d) encaminhar ao **CONSELHO DELIBERATIVO** as propostas e recomendações da **DIRETORIA EXECUTIVA**, de alçada daquele órgão;

e) convocar e presidir as reuniões da **DIRETORIA EXECUTIVA**;

f) presidir os atos públicos promovidos pela **CIP**;

g) coordenar e fixar as atribuições específicas dos demais membros da **DIRETORIA EXECUTIVA**;

h) receber citação inicial, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo e formular declarações extrajudiciais podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros da **DIRETORIA EXECUTIVA** ou procurador com poderes especiais e expressos;

II - Indicar e submeter à aprovação do **CONSELHO DELIBERATIVO**, os membros da **DIRETORIA EXECUTIVA**;

III - Ao Vice-Presidente Senior, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente a supervisão e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Vice-Presidente de Assistência Social e pelos demais Diretores Executivos.

IV - Ao Vice-Presidente de Assistência Social a supervisão das atividades de assistência social promovidas pela **CIP**, bem como da instituição Lar das Crianças, além de outras atribuições que lhe forem especificamente fixadas nos termos da alínea "g" inciso I deste artigo.

V - Aos Diretores Executivos a administração das atividades que constituem o objeto social da **CIP**, de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas nos termos da alínea "g" do inciso I deste artigo.

Artigo 25 - A representação ativa e passiva da **CIP** será exercida pelos membros da **DIRETORIA EXECUTIVA** ou por procuradores, na forma deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da **DIRETORIA EXECUTIVA**, um deles obrigatoriamente o Presidente, ou o Vice-Presidente Senior, ou o Vice-Presidente de Assistência Social, os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da **CIP** ou exonerem terceiros para com ela.

Parágrafo Segundo - Os demais atos poderão ser subscritos por:

I - Por quaisquer membros da **DIRETORIA EXECUTIVA** em conjunto de dois ou;

II - Por qualquer membro da **DIRETORIA EXECUTIVA** em conjunto com um procurador;

III - Por dois procuradores em conjunto, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato, inclusive na hipótese de representação prevista no inciso II.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto nos parágrafos anteriores, a **CIP** poderá constituir procuradores para representá-lo isoladamente em:

I - mandatos com cláusula "ad judicium" inclusive, por prazo indeterminado, compreendendo, se especificados, os poderes para a prática de atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;

II - atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Quarto - Na nomeação de procuradores a **CIP** será representado por dois membros da **DIRETORIA EXECUTIVA** sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Vice-Presidente Senior ou o Vice-Presidente de Assistência Social.

Artigo 26 - A **DIRETORIA EXECUTIVA** reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, com a presença de metade mais um de seus membros, deliberando por **MAIORIA** de votos dos membros presentes.

Parágrafo Único – O Presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO** poderá assistir, com direito a voz, as reuniões da **DIRETORIA EXECUTIVA**.

Artigo 27 - A substituição dos membros da **DIRETORIA EXECUTIVA** será feita da seguinte forma:

I - nos casos de substituição temporária:

a) o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Senior ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente de Assistência Social;

b) as substituições temporárias dos membros da **DIRETORIA EXECUTIVA** serão exercidas por substituto que vier a ser indicado pelo Presidente da **DIRETORIA EXECUTIVA**.

II - nos casos de substituição definitiva por vacância de qualquer dos cargos da **DIRETORIA EXECUTIVA**, o **CONSELHO DELIBERATIVO** deliberará sobre a substituição, exceto do Diretor Presidente que será substituído pelo Vice-Presidente Sênior o qual permanecerá como Presidente em exercício até o final do mandato.

SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 28 – A **CIP** terá um **CONSELHO FISCAL** composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**, com mandato de 2 (dois) anos, observadas as seguintes regras:

I - é indelegável a função de membro do **CONSELHO FISCAL**;

II - são elegíveis, para o **CONSELHO FISCAL**, **ASSOCIADOS** ou não, que tiverem formação ou experiência nas áreas contábil, de auditoria ou de gestão, planejamento e controles financeiros.

III - não podem ser eleitos para o **CONSELHO FISCAL** membros do **CONSELHO DELIBERATIVO**, da **DIRETORIA EXECUTIVA**, funcionários da **CIP** e nem seus cônjuges ou parentes, até o terceiro grau.

Parágrafo Primeiro – No caso de impedimento temporário ou de vacância definitiva de membro do **CONSELHO FISCAL** o **CONSELHO DELIBERATIVO** convocará o respectivo suplente.

Parágrafo Segundo – Convocados os suplentes e permanecendo a vacância definitiva no **CONSELHO FISCAL**, o **CONSELHO DELIBERATIVO**, excepcionalmente, indicará um nome para ocupar esse cargo até próxima **ASSEMBLEIA GERAL** destinada à eleição do **CONSELHO FISCAL**.

Artigo 29 - O **CONSELHO FISCAL** reunir-se-á:

→ I - ordinariamente, até a primeira quinzena de abril de cada ano, mediante convocação do seu Presidente, efetuado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para cumprimento do disposto no inciso VIII, do artigo 30 deste estatuto.

II - extraordinariamente, sempre que convocado com a antecedência de pelo menos 8 (oito) dias, pelo seu Presidente, pela **MAIORIA** de seus membros, pelo **CONSELHO DELIBERATIVO** ou pela **DIRETORIA EXECUTIVA**.

§

Artigo 30 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

I - colaborar com o **CONSELHO DELIBERATIVO** sobre correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito dos órgãos da administração, a saber.

II - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de normas legais, regulamentares e códigos internos;

III - recomendar ao **CONSELHO DELIBERATIVO** a entidade a ser contratada para a prestação de serviços de auditoria independente, bem como a sua substituição;

IV - promover reuniões ou encontros com administradores, colaboradores e prestadores de serviços, de modo a monitorar e controlar riscos de acordo com o planejamento anual de seus trabalhos com apresentação de relatório ao **CONSELHO DELIBERATIVO**.

V - recomendar e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações sobre descumprimentos de disposições legais e regulamentares aplicáveis à **CIP**.

VI - fiscalizar os atos dos órgãos de administração e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos da **CIP**.

VII - acompanhar os trabalhos dos auditores externos independentes, solicitando as informações e esclarecimentos que julgarem necessários para o desempenho do seu trabalho.

VIII - examinar o balanço, as contas e demais demonstrações financeiras e o relatório anual de gestão apresentados pelos órgãos da administração, emitindo os competentes pareceres com base na manifestação dos auditores externos, a serem submetidos à deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL**.

IX - comunicar ao **CONSELHO DELIBERATIVO**, à **DIRETORIA EXECUTIVA**, e à **ASSEMBLEIA GERAL** as ocorrências e apurações que entenderem objeto de manifestação desses órgãos.

X - opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos de administração.

XI - solicitar, quando considerar necessário para o bom desempenho de suas atribuições, reuniões com o **CONSELHO DELIBERATIVO** ou com a **DIRETORIA EXECUTIVA**, ou com membros desses órgãos.

XII - eleger seu próprio Presidente;

XIII - Convocar a **ASSEMBLEIA GERAL** se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.

Parágrafo Primeiro – No exercício de suas atribuições, o **CONSELHO FISCAL**, por qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos da administração da **CIP**:

I - cópias das atas de suas reuniões, dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamento.

II - esclarecimentos ou informações que considerar necessárias para o exercício de sua função fiscalizadora inclusive, elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.



Parágrafo Segundo – Os membros do **CONSELHO FISCAL** poderão assistir às reuniões do **CONSELHO DELIBERATIVO**, ou da **DIRETORIA EXECUTIVA**, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo Terceiro – O **CONSELHO FISCAL** designará ao menos um de seus membros para que compareça às Assembleias Gerais e responda aos pedidos de informações formulados pelos **ASSOCIADOS**.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO CONSELHO DELIBERATIVO, À DIRETORIA EXECUTIVA E AO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - Os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** da **DIRETORIA EXECUTIVA** e do **CONSELHO FISCAL**:

I - serão eleitos em votação nominal sufragando-se os candidatos que obtiverem o maior número de votos e que estiverem quites com as obrigações sociais.

II - deverão empregar no exercício de suas funções o cuidado e diligência requeridos pelo cargo, exercendo as atribuições que a lei e o estatuto lhes conferem, com vistas ao alcance dos objetivos sociais e interesses da **CIP**, ficando sujeitos, às penalidades previstas no parágrafo 4º.

III - Será considerado demissionário de seu mandato o Conselheiro, Diretor Executivo ou Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões do órgão de que participar.

IV - permanecerão em seus cargos, após o término dos respectivos mandatos, até a eleição e posse de seus substitutos.

V - serão investidos em seus respectivos cargos mediante termos de posse lavrados nos registros de atas das reuniões.

VI - não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, ficando vedada sua contratação como fornecedores ou prestadores de serviços à **CIP**, por si ou por empresas por eles controladas.

VII - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da **CIP** exceto se, dentro de suas atribuições ou poderes, agirem com culpa ou dolo, hipótese em que ficarão individualmente responsáveis.

Parágrafo Primeiro – São aplicáveis ainda as seguintes disposições aos cargos previstos neste artigo:

I - Poderão ser eleitos:

a) o **ASSOCIADO** e seu cônjuge ou companheiro (a), regularmente cadastrado que, na data das eleições, seja **ASSOCIADO** há mais de três anos e esteja quite com as obrigações para com a **CIP** e o Fundo Comunitário;

b) o **ASSOCIADO** ao Setor de Juventude há mais de três anos que, na data das eleições, seja sócios contribuintes há mais de um ano e esteja quite com as obrigações para com a **CIP** e o Fundo Comunitário igualmente poderão ser eleitos para os cargos previstos neste Estatuto.

II - Nenhum funcionário ou prestador de serviço poderá ser membro do **CONSELHO DELIBERATIVO**, da **DIRETORIA EXECUTIVA** ou **CONSELHO FISCAL**.

III - Será considerado demissionário de seu mandato o Conselheiro, Diretor Executivo ou Conselheiro Fiscal que, sem justificativa por escrito, devidamente aceita, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão de que participar.

IV - Os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** que, temporariamente, não puderem exercer seus mandatos, deverão solicitar licença, sob pena de aplicação das sanções previstas no parágrafo 4º deste artigo.

Parágrafo Segundo - Admite-se a realização das reuniões, ou a participação nelas, por tele ou videoconferência ou outro meio eletrônico, quando indispensável à tomada de deliberações relevantes e urgentes.

Parágrafo Terceiro - As atas e outras formas de registro dos temas tratados e das decisões adotadas serão divulgadas a todos os membros do respectivo órgão.

Parágrafo Quarto - As infrações às disposições previstas neste artigo sujeitam os responsáveis às seguintes penalidades, sendo a gradação das infrações definidas no Regimento Interno:

- a) na hipótese de infração leve: advertência;
- b) na hipótese de infração grave: suspensão, por até três reuniões consecutivas;
- c) na hipótese de infração gravíssima: suspensão imediata do cargo, até a realização da próxima **ASSEMBLEIA GERAL**, para ratificação.

CAPÍTULO V DO RABINATO

Artigo 32 - O Rabinato, mantido pela **CIP**, é constituído pelo corpo de rabinos e voluntários, competindo-lhe:

- I - a orientação espiritual aos **ASSOCIADOS** da **CIP**, segundo os ritos e tradições do culto judaico.
- II - promover a realização de serviços religiosos de culto judaico e conduzir suas cerimônias e rituais.
- III - assistência ou participação nos demais atos e eventos religiosos próprios do ciclo da cultura e tradição judaicas.
- IV - ministrar ensinamentos pertinentes ao seu ofício nos fóruns e ambientes da **CIP**.
- V - prestar outros serviços, recomendados ou solicitados pelo **CONSELHO DELIBERATIVO** ou pela **DIRETORIA EXECUTIVA**.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS E FINANCEIRAS

Artigo 33 - O patrimônio da **CIP**, constituído dos grupos de bens ou direitos, descritos nos artigos 34 e 35, bem como suas rendas, recursos e resultados serão aplicados com observância das disposições legais e regulamentares na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO GERAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 34 - Constituem fontes de recursos da **CIP**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como de seu **PATRIMÔNIO GERAL**:

- a) as contribuições dos **ASSOCIADOS**;

f.

b) as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

c) legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não (que não sejam destinados ao **CIP-ENDOWMENT**);

d) os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

e) os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela dissolução ou extinção de instituições similares;

f) as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

g) as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

h) os usufrutos instituídos em seu favor;

i) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; toda e qualquer outra renda, receita, ganhos, ingressos ou acréscimos patrimoniais, a qualquer título, resultantes do exercício de suas atividades ou de retorno proporcionado pelos seus bens patrimoniais, observadas as regras aplicáveis ao **CIP-ENDOWMENT**.

j) rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade intelectual.

Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

SEÇÃO II

DO CIP-ENDOWMENT, SUAS FONTES E DESTINAÇÃO

Artigo 35 – O **CIP-ENDOWMENT**, patrimônio reservado, a ser constituído com os recursos oriundos das fontes indicadas nos incisos seguintes, com a exclusiva finalidade de manutenção e preservação dos objetivos institucionais da **CIP** e consequentemente na perpetuação de suas atividades:

I - doações recebidas com manifestação de intenção do doador de destinação dos recursos na manutenção e preservação dos objetivos de caráter permanente da **CIP**.

II - legados e contemplações testamentárias ou de disposições de última vontade, que lhe forem destinadas.

III - recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres ou de outras instituições públicas ou privadas, destinados à concretização dos objetivos propostos da **CIP**.

IV - imóveis não destinados a uso próprio, exceto a respectiva receita de locação, que será alocada ao **PATRIMÔNIO GERAL**, na forma do art. 37, inciso I.

V - outros bens e direitos que lhe forem destinados.

9

Parágrafo Primeiro - O **CONSELHO DELIBERATIVO** estabelecerá procedimentos sobre o acolhimento da manifestação de vontade do doador de recursos para a CIP quanto à sua destinação - parcial ou total - para o **PATRIMÔNIO GERAL** ou para o **CIP-ENDOWMENT**.

Parágrafo Segundo - A parcela de patrimônio reservado representativa do **CIP-ENDOWMENT** ficará destacada em registro contábil específico e a movimentação de entradas e baixas de recursos, nessa parcela de patrimônio, deverá ser comunicada ao **CONSELHO FISCAL**.

Parágrafo Terceiro - Os bens e direitos integrantes do **CIP-ENDOWMENT**, bem como seus frutos e rendimentos são impenhoráveis e não se comunicam com o **PATRIMÔNIO GERAL** da CIP, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou de qualquer outro ato de constrição judicial.

SUBSEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO CIP-ENDOWMENT E REGRAS SOBRE OS REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DE SUA CARTEIRA

Artigo 36 - O **CIP-ENDOWMENT** será regido pelas normas e condições constantes de seu regulamento, aprovado pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, na forma do inciso V do art. 20 dispondo, no mínimo, sobre:

I- gestão por meio de um Comitê Gestor, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros versados em economia, finanças ou administração e designados pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução ao cargo.

II - Normas sobre o balanço do **CIP-ENDOWMENT** e de elaboração da demonstração de resultados, relatório anual do Comitê Gestor e parcelas de resultado passíveis de transferência para o **PATRIMÔNIO GERAL**, observado o disposto nos incisos I e II do artigo 37.

III - A aplicação dos recursos do **CIP-ENDOWMENT** deverá obedecer aos seguintes requisitos de diversificação e de composição da carteira, vedada a participação em operações alavancadas, estruturadas, ou que acarretem dívidas, inclusive aplicações especulativas em geral tais como opções, hedge, futuros, commodities e assemelhadas:

- a) No máximo, até 30% (trinta por cento) em ações negociadas no mercado de valores mobiliários;
- b) Até 5% (cinco por cento) em novas emissões de valores mobiliários, negociáveis no mercado, respeitado o limite máximo de até 10% (dez por cento) do valor total da emissão;
- c) Até 10% (dez por cento) de cada entidade emissora, em títulos de renda fixa, apreciadas no mercado no grau de *investment grade*;
- d) É permitida a aplicação em imóveis comerciais ou industriais, visando renda locatícia, devendo tais alocações ser tomadas por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Comitê Gestor;
- e) O Comitê Gestor deverá enviar anualmente à **DIRETORIA EXECUTIVA**, ao **CONSELHO DELIBERATIVO** e ao **CONSELHO FISCAL** da CIP o relatório completo e detalhado de suas atividades e resultados.

8

• • • **SUBSEÇÃO II** • • •
DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS DO CIP- ENDOWMENT
• • •

Artigo 37 – A destinação dos rendimentos do **CIP-ENDOWMENT** ficará sujeita às seguintes regras:

I - Anualmente, 5% (cinco por cento) do saldo existente nos investimentos do **CIP-ENDOWMENT** em 31.12 do ano anterior, assim como as receitas de locação imobiliária, serão transferidos ao **PATRIMÔNIO GERAL** da **CIP**. As transferências ocorrerão a cada trimestre, mediante solicitação de sua **DIRETORIA EXECUTIVA** ao **COMITÊ GESTOR**.

II - Em caráter extraordinário, diante de situações emergenciais, a **DIRETORIA EXECUTIVA** da **CIP** poderá utilizar-se de recursos adicionais do **CIP-ENDOWMENT**, desde que sua decisão seja devidamente justificada e referendada pelo **CONSELHO DELIBERATIVO** em reunião específica, com quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

SEÇÃO III
DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 38- A administração financeira da **CIP** é de competência da **DIRETORIA EXECUTIVA**, observadas as seguintes regras e demais disposições previstas neste estatuto:

I - O Presidente da **DIRETORIA EXECUTIVA** deverá comunicar de imediato, ao Presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO**, a contratação de operações de crédito de valor igual ou inferior ao previsto no art. 20, inciso VII, alínea “e”, subitens 1 e 2, bem como das despesas extraorçamentárias, a fim de que a matéria possa ser levada ao conhecimento do **CONSELHO DELIBERATIVO**.

II - As operações de crédito de que trata o inciso anterior não poderão ter prazo superior a 90 (noventa) dias o qual, no entanto, poderá ser renovado mediante autorização do **CONSELHO DELIBERATIVO**.

SEÇÃO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 39 - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40 - No encerramento do exercício social, serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração das despesas e de receitas do período;
- III - demonstração do resultado do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - demonstração das aplicações de recursos.

Parágrafo primeiro: A CIP não distribui entre os seus membros, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo: As demonstrações financeiras previstas neste artigo serão submetidas ao exame de auditoria independente contratada pela CIP.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 41 – Compete à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** deliberar sobre a dissolução da CIP, conforme estabelecido na alínea “d” do inciso II do artigo 10, observadas as seguintes regras:

I - A decisão da **ASSEMBLEIA GERAL** que aprovar a dissolução da CIP, por absoluta impossibilidade de continuação de suas atividades ficará sujeita à ratificação de nova **ASSEMBLEIA GERAL** a ser realizada até 30 (trinta) dias após a deliberação adotada de sua dissolução e extinção.

II - No caso de dissolução ou extinção da CIP, após o pagamento de todas as suas obrigações, o respectivo patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, filiada à Federação Israelita do Estado de São Paulo e certificada como entidade beneficente de assistência social (CEBAS) ou a entidade pública, conforme definido em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade.

16º

Laura Feldman

Laura Feldman
Presidente



CARTÓRIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS SAO PAULO - SP Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001 Fabio Tadeu Bassoanin - Tabeliao	
RECONHECIDO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S) LAURA FELDMAN(677329) Sao Paulo, 19 de novembro de 2024. EM TEST _____ DA VERDADE.	
COD. SEG. 4957494930/650524954525648547 LOCAL DO EMITE DO SELO DE AUTENTICACAO FIRMA R\$ 8,23 ** TOTAL R\$ 8,23 DIGITADOR: alexandre 16:48	

2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de SP TÍTULO NÃO REGISTRADO Prenotado em 25 NOV 2024 Sub nº 187954



São Paulo, 15 de outubro de 2024.

Senhores associados,

Convidamos V. Sas. para a próxima Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na **quarta-feira, dia 30 de outubro de 2024, às 18h em primeira chamada e às 18h30 em segunda chamada**, por meio do link abaixo, de forma virtual.

Link para acessar a chamada

Pauta: aprovação de proposta de reforma dos Estatutos da CIP, já discutida e aprovada pelo Conselho Deliberativo, conforme Anexo Nova Proposta Estatuto 2024.

OBS: Os demais tópicos do Estatuto continuam inalterados.

Veja o estatuto atual

Veja a nova proposta de estatuto

Mario Fleck
Presidente do Conselho Deliberativo

central.relacionamento@cip.org.br

(11) 2808-6299



/cipsp



/cipsp

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Tópico	ID	Anfitrião	Duration (minutes)	Start time	Hora de fim	Participantes
Assembleia Extraordinária	89854241829	Congregação Israelita Paulista (zoom@cip.org.br)	59	30/10/2024 17:42	30/10/2024 18:41	23

Name (original name)	Email	Total duration (minutes)	Convidado
Congregação Israelita Paulista - Natan Kellmann (Congregação Israelita Paulista)	zoom@cip.org.br	59	Não
Adriana		44	Sim
Milton Seligman		22	Sim
Rav Natan (Juventude da CIP)		9	Sim
Paulo Roberto Feldmann		11	Sim
Carlos Baruch (Ruth Baruch)		34	Sim
Tomas Freund		4	Sim
Rav Natan		30	Sim
Laura Feldman		27	Sim
eduardomuszkat		15	Sim
Fernando Lottenberg		12	Sim
Mario Fleck		9	Sim
iPhone de Eveline		9	Sim
Daniel Shavitt		8	Sim
Mario Bohm		8	Sim
Eduardo Baumel		8	Sim
paulo feldmann		6	Sim
Tommy Freund		1	Sim
MARINA KEMPENICH_205013_marina.kempenich		2	Sim
Eduardo Jacobsberg		1	Sim
Ruth_		1	Sim

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Handwritten signatures and initials.